



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 17/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre regulamento referente ao Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), integrante da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial em 19/10/2022, considerando:

- I. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- II. O disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto do IFPB;
- III. O que consta no processo nº 23381.004199.2022-27;
- IV. As decisões tomadas na 41ª Reunião extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento referente ao **Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE)**, integrante da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), executado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes na instituição através do atendimento às suas necessidades de manutenção, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático- pedagógico, visando à conclusão do curso com êxito.

Parágrafo único. A permanência do estudante na instituição compreende o tempo definido em cada Plano Pedagógico de Curso (PPC) para a integralização da carga horária prevista, onde se inclui a realização de estágio supervisionado obrigatório, a conclusão do curso e o direito à certificação.

Art. 2º O PAPE, com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB, é norteado pelos seguintes princípios:

- I – Educação como um bem público, gratuito, laico e de qualidade;
- II – Assistência Estudantil como direito social e dever político;
- III – Multidisciplinaridade das ações de Assistência Estudantil;
- IV – Posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que amplie as condições de permanência e a conclusão do curso com êxito.

Art. 3º São objetivos do PAPE:

- I – democratizar as condições de permanência aos estudantes do IFPB;
- II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e conclusão do curso;
- III – reduzir as taxas de retenção e evasão escolar;
- IV – contribuir para o êxito no desenvolvimento acadêmico dos estudantes; e
- V – promover estratégias de inclusão social através da educação.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º Poderão ser atendidos pelo PAPE os estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados pelo IFPB:

- I – Técnicos de nível médio;
- II – PROEJA;
- III – Graduação;

Parágrafo único: As especificidades dos estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e à Distância (EaD) serão consideradas em editais próprios para as referidas modalidades.

Art. 5º Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, os estudantes oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo e que possuam Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 6º Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para

estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

§1º Na hipótese de o quantitativo a que se refere o caput resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§2º No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

Art. 7º Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante já deverá ter apresentado, em edital anteriormente publicado para obtenção de seu IVS, o laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I– Nome do estudante;

II– A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III– Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;

IV – Local e data.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 8º Os estudantes acessarão o PAPE por meio de processo seletivo viabilizado por editais específicos a este fim, que serão divulgados pelos Campi do IFPB.

§1º Cada Campus publicará os seus editais, considerando a demanda social e a disponibilidade orçamentária local.

§2º Os editais deverão, obrigatoriamente, estabelecer um cronograma de execução de todas as etapas do processo seletivo, que deverão ser divulgadas nos canais oficiais de comunicação de cada Campus.

§3º Os estudantes serão classificados de acordo com a pontuação do seu IVS dentro do número de vagas disponibilizadas em edital.

Art. 9º São condições cumulativas para participar dos processos seletivos do PAPE:

I – Matrícula regular;

II – Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, de acordo com as regras estabelecidas em resolução própria.

Art. 10 O estudante que já esteja em atendimento pelo PAPE fica impossibilitado de concorrer a editais de mesma natureza durante a vigência do edital no qual está contemplado, no âmbito do IFPB.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 11 Os processos seletivos para atendimento pelo PAPE serão viabilizados por meio de editais públicos que considerarão, como critério primordial, a situação socioeconômica do estudante.

Parágrafo único: A análise socioeconômica de que trata o caput deste artigo precede o processo seletivo para atendimento pelo PAPE e será realizada por Assistente Social do IFPB através de edital público para definição do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

Art. 12 As inscrições para o PAPE serão realizadas única e exclusivamente através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 13 A classificação para atendimento pelo PAPE será realizada, automaticamente, pelo SUAP após finalizado o período de inscrição do respectivo edital.

Art. 14 Os estudantes serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com o seu IVS, considerando o número de vagas ofertadas no edital.

Art. 15 O estudante com pendências nos processos de prestação de contas de editais anteriores da Política de Assistência Estudantil do IFPB não poderá ser atendido pelo PAPE até que sejam sanadas as respectivas pendências.

Art. 16 Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os inscritos:

I– Menor renda familiar per capita;

II– Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;

III– Menor idade do estudante.

a) A menor idade do estudante considerada como critério de desempate tem seu fundamento legal na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Esta lei compreende a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente e afirma, em seu Art. 4º, que é “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990).

Art. 17 Poderão ser interpostos recursos ao resultado preliminar do processo seletivo para atendimento pelo PAPE, através do SUAP, dentro dos prazos estabelecidos no respectivo Edital.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser fundamentados, indicando seu motivo e sinalizando o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

Art. 18 Não haverá lista de espera nos editais do PAPE, devendo o estudante classificado fora do número de vagas se inscrever em edital subsequente.

Parágrafo Único. Os Campi deverão planejar a publicação de editais de seleção para o PAPE no decorrer de cada período letivo, de modo a oportunizar a participação dos estudantes, bem como, para otimizar o preenchimento das vagas remanejadas de editais anteriores.

Art. 19 A análise das inscrições em processo seletivo para atendimento pelo PAPE será feita, exclusivamente, por Assistente Social do IFPB.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 20 É direito do estudante regularmente matriculado se inscrever nos processos seletivos para atendimento pelo PAPE, desde que possua Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, obtido através de edital anterior publicado para este fim.

Art. 21 Quando selecionado dentro do número de vagas disponibilizadas pelo edital ao qual concorreu, o estudante terá direito à percepção mensal de auxílio financeiro que terá seu valor ordenado por faixas de atendimento, respeitando a classificação decrescente de acordo com o IVS apresentado.

Parágrafo único. As faixas de atendimento do PAPE determinam valores diferenciados, seguindo a lógica de contemplar os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social.

Art. 22 São deveres do estudante contemplado nos editais do PAPE:

I- Manter matrícula regular em cursos do IFPB durante todo o período de percepção do benefício;

II- Ter frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;

III- Comprometer-se com os estudos, envolver-se com o ambiente acadêmico, ser assíduo e demonstrar empenho

e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente sua aprovação.

IV- Concluir o curso no qual está matriculado, no tempo regulamentar de duração estabelecido no PPC, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais metade do tempo.

V- Responder, sempre que solicitado, às convocações do setor de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. A avaliação sobre a condição descrita no item III deste artigo será realizada pela equipe da Coordenação Pedagógica do campus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

Art. 23 No caso de estudante em situação de matrícula vínculo, classificado dentro do número de vagas, o mesmo deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

§1º A referida declaração deverá especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante, bem como a previsão para a conclusão do curso.

§2º A declaração deverá ser entregue ao setor de Assistência Estudantil do campus até, no máximo, o vigésimo dia útil do mês subsequente ao de publicação do Resultado Final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 24 O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado, observando-se o cumprimento de todos os requisitos mencionados no Art. 22 deste Regulamento.

§1º Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada Campus;

§2º Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores, o acompanhamento deverá ser semestral;

§3º O acompanhamento terá por base as informações sobre notas e frequência às aulas e às atividades letivas, prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos de cada Campus.

Art. 25 O acompanhamento da execução do PAPE será feito pela equipe interdisciplinar do setor de Assistência Estudantil do Campus que deverá avaliar as situações nas quais os estudantes não estejam cumprindo com os requisitos para continuidade à percepção do benefício.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 26 O atendimento pelo PAPE será suspenso nos seguintes casos:

I– Quando o estudante não realizar a inserção, a confirmação e/ou a atualização dos dados da conta bancária de sua titularidade, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao de publicação do Resultado Final do Edital, sendo necessário inseri-los em todos os editais de PAPE em que seja contemplado;

II– Quando o estudante não cumprir com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, conforme dispõe o Art. 22, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do Campus;

a) O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação;

b) Além de publicação de chamada pública pelo Campus, deverá ser feito contato através dos meios cujas

informações estejam disponíveis no cadastro do estudante no SUAP.

c) O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso, salvo em caso de apresentação de atestado médico, ou Declaração de corporação militar comprovando que, durante o referido período, estava em serviço, ou declaração de firma ou repartição comprovando que o discente estava a serviço, ou declaração de participação em atividades desportivas, artístico-culturais e técnico-científicas de pesquisa e extensão, ou outro documento, ou justificativa, que será apreciado pela equipe interdisciplinar do Campus.

Art. 27 No caso de situação descrita no Art. 26, inciso II, a continuidade ou suspensão do atendimento do estudante dependerá do resultado da avaliação realizada pela equipe técnica interdisciplinar, orientada pelo que preconizam as alíneas a, b e c do Art. 26, inciso II deste regulamento.

Parágrafo único. No caso de benefício suspenso, o estudante fará jus à percepção retroativa das parcelas apenas nos casos devidamente justificados via processo no SUAP, após sanar as pendências.

Art. 28 O atendimento pelo PAPE será cancelado nas seguintes situações:

I- Quando o estudante inserir os dados bancários de forma equivocada impossibilitando a realização do pagamento, até que sejam feitos os devidos ajustes;

a) Após constatado o equívoco, o estudante será notificado através dos meios cujas informações estejam disponíveis no seu cadastro no SUAP, tendo um prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar os ajustes necessários, sob pena de ter seu benefício cancelado.

II- Quando o estudante, em situação de matrícula vínculo, não apresentar a declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao de publicação do Resultado Final do processo seletivo;

III- Nos casos em que houver mudança de matrícula, devendo o estudante inscrever-se para o próximo processo seletivo no Campus em que se encontrar matriculado.

IV- Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do Campus.

a) Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo PAPE através de processo aberto via SUAP à Direção Geral do Campus.

b) O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item IV poderá ser atendido pelo PAPE após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 29 Os setores de Assistência Estudantil dos Campi, responsáveis pela execução e operacionalização do PAPE, dispõem de equipe interdisciplinar, a qual envolve profissionais de diferentes áreas do conhecimento:

I- Serviço Social;

II- Psicologia;

III- Pedagogia;

IV- Nutrição;

V- Medicina;

VI- Enfermagem;

VII– Odontologia;

VIII– Educação Física; IX – Arte;

X – Assistência às Pessoas com Necessidades Específicas.

Parágrafo Único. Outros profissionais participarão das ações relativas ao PAPE, de forma a assegurar sua execução.

CAPÍTULO X RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas ofertadas em editais específicos, durante o seu período de vigência.

Art. 31 Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio financeiro no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

Art. 32 Cada Campus definirá a quantidade de vagas e os valores dos seus benefícios, distribuindo-os por faixas de atendimento, levando em consideração a disponibilidade orçamentária.

Art. 33 Excepcionalmente, e desde que justificados, poderão ser pagos valores retroativos referentes ao PAPE ao estudante devidamente classificado em edital, mediante avaliação pela equipe técnica e financeira do Campus.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral dos Campi.

Parágrafo Único. Não havendo resolutividade no âmbito do Campus, os casos omissos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) do IFPB.

Art. 35 O IFPB não se responsabiliza por problemas de ordem técnica ou de conexão que venham a inviabilizar o êxito no processo de inscrição realizado pelo estudante.

Art. 36 É dever do estudante manter atualizadas as informações em seus cadastros oficiais junto ao IFPB, isentando-se, a instituição de qualquer responsabilidade sobre a dificuldade ou impossibilidade em estabelecer contato com o discente, quando necessário.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 25/04/2024 15:41:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 560295

Verificador: 1702ed3995

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706